PARECER PAR - GACS PSS - 2085/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7415/2015
PROTOCOLO	:	1592987
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TACURU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CONTAS IRREGULARES. VIOLAÇÃO A PRESCRIÇÃO LEGAL- LEI 11.494/2007. A AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTRARIA AS NBCASP E O MCASP. A AUSÊNCIA DE DOS VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DCASP CONTRARIA A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.133/2008 E O MCASP. MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Tacuru/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 4ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual.

Após intimação a 4ª ICE concluiu (TC/7415/2015, fls. 310/325):

> "Examinada a presente **Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Tacuru/MS**, referente ao exercício financeiro de 2014, constatamos que sua execução encontra-se irregular conforme item X - RELATÓRIO, não estando assim em condições de obter aprovação desta Corte de Contas.
> A presente análise ressalva eventuais irregularidades ou ilegalidades que poderão ser detectadas nos exames das contas

do Fundo Municipal ou quaisquer outros instrumentos hábeis autuados nesta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2 DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB	
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.	
Formado por recursos:	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
	b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências relacionadas no art. 3º da Lei n. 11.494/2007.
	c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
Destinado a:	Manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.
Distribuição dos Recursos:	Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
Prestação de Contas	Anuais.
Fiscalização	Tribunais de Contas

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964

(Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE/MS).

2.3 DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDEB.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Das Leis Federais nº 11.494/2007 e 9.394/1996;

2.3.8) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1 Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Na análise (ANA - 3559/2016, fls. 310/325) a 4ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que as solicitações foram atendidas parcialmente, tornando irregular a prestação de contas, em conformidade com as exigências da Lei n. 4.320/64 e da Lei Complementar n. 101/2000, IN TCE/MS n. 35/2011 e Lei n. 11.494/2007. Vejamos:

1 – Foram solicitadas cópias de documentos faltantes no processo: foram enviadas todos os documentos pedidos.

2 – **Análise**: Comprovar por meio de notas fiscais de despesas realizadas da Educação, durante o 1º Trimestre de 2014, o valor de R$ 287.733,11 que adveio do exercício anterior e que deveria ter esse fim segundo a Lei n. 11.494/2007 em seu art. 21, §2º, por intermédio de decreto suplementar. Favor enviar cópias do documentos inclusive do decreto.

Justificativa: Foi atribuído a 4(quatro) Notas de Empenho o total de R$ 287.733,11, todas emitidas em janeiro e fevereiro de 2014. Entretanto, não foi elaborado pela Câmara o decreto específico para esse fim, apresentando decretos (2 – dois) com data de outubro e dezembro de 2014. O que não atende os dispositivos acima citados.

Reanálise: Assim, esse item permanece irregular.

Conforme o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, fls. 307, o saldo disponível para abertura de créditos adicionais (art. 43, I, § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964) é no valor de R$ 119.423,50, calculado da seguinte forma: Ativo Financeiro R$ 287.733,11 - Passivo Financeiro R$ 168.309,61.

Entende-se que a edição de decretos de aberturas de créditos adicionais, não é de competência da Câmara Municipal, mas do Poder Executivo, mediante autorização da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ainda, a Lei nº 11.494/2007 em seu art. 21, § 2º dispõe:

> Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, **serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
> (...)
> § 2º **Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos** à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6º desta Lei, **poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.**

A lei define que os 5% devem ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, ocorre que conforme o Demonstrativo de Créditos Adicionais, fls. 151/152 observa-se que o valor de R$ 119.423,50 não foi utilizado no exercício, dessa forma o responsável está sujeito a multa prevista no art. 42, *caput* da LO/TCE-MS por violar prescrição legal.

2.3.2 Da remessa obrigatória de dados e documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.3 Da avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (fls. 9/60)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Em conformidade com a IN-TCE-MS nº 35/2011, visto que não há exigência regulamentar para o envio da publicação dos balanços, ressalvado o disposto no art. 48 da LRF.

2.3.4 Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.072/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 5.600.000,00, conforme TC/19009/2014, fl. 29.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 1.741.447,63, o que alterou a despesa autorizada inicial do FUNDEB de R$ 5.600.000,00 para a atualizada de R$ 6.591.947,63, conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 129/131).

Embora a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014- Lei nº 1072/2013 - LOA, Processo TC/19009/2014 (fl. 30), contenha em seu artigo 6º autorização para aberturas de créditos adicionais, no limite de 30%, não foi possível, neste processo, aferir se tal limite foi observado pelo gestor, uma vez que, nas contas de gestão do Fundeb, só devem ser enviados os Decretos Orçamentário que alteram o orçamento da unidade sob análise. Vejamos o que determinou a LOA:

> **Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 30 % (trinta por cento), do total da despesa prevista para o exercício financeiro de 2.014, faculdade escudada no Art. 7.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecendo as disposições contidas no Artigo 43, Inciso I a IV, do referido Diploma Legal.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Desta forma, no que tange o crédito adicional, esta Auditoria pode afirmar o seguinte:

- Existe autorização legislativa para abertura de créditos suplementares até o limite de 30%, no entanto, em virtude do Princípio da Unidade Orçamentária, a aferição do cumprimento do limite máximo a ser suplementado deverá ser realizada no momento da apreciação da prestação de contas anuais de governo.

2.3.5 Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 127/128), o qual evidencia receita orçada de R$ 5.600.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 6.530.003,61.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fls.129/131), o qual demonstra despesa autorizada de R$ 6.591.947,63 e empenhada na ordem de R$ 6.548.962,20.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional (*www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp*), no dia 1/6/2016, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de R$ 6.486.155,82, inclusive, com a complementação da União, os quais correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita

Orçada com a Arrecadada, peça nº 14, fls. 14, fls. 127/128), conforme anexo 3 deste parecer.

2.3.6 Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir, a partir do exercício de 2014, o modelo de demonstrações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). É o que determina a Portaria STN nº 634/2013. Vejamos:

> Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público–PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público–DCASP **deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.**

Portanto, ao elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2014, o gestor estava obrigado a usar o modelo previsto no MCASP. Importante destacar os artigos 3º e 5º da Portaria STN nº 634/2013 que determinam o seguinte:

> Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, **sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico**, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:
> I -Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP;
> II -Instruções de Procedimentos Contábeis –IPC;
> III -Notas Técnicas.
> § 1º O **MCASP**, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória pelos entes da Federação**.
> § 2º As IPC, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.
> (...)
> § 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato

> normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário
> Art. 5º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no **MCASP de acordo com as NBC TSP**, devem ser observadas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 72/77;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 78/80;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 81/85;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 86/91.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas formas dos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		**QUADRO 1**
FUNDAMENTAÇÃO	**RECEITAS**	**R$**
Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 102)	**1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**	**6.530.003,61**
	1.1. Receitas Correntes	6.530.003,61
	1.2. Receitas de Capital	0,00
	1.3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
	1.4. Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00
	1.5. (-) Perdas de Receitas	0,00
	2. Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	**0,00**
	3. SUBTOTAL DAS RECEITAS	**6.530.003,61**
	4. Operações de Créditos / Refinanciamento	**0,00**
	5. SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**6.530.003,61**
	6. Deficit	**18.958,59**
	7. Total	**6.548.962,20**
	8. Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	**0,00**
	8.1. Superavit Financeiro	0,00
	8.2. Reabertura de Créditos Adicionais	0,00

DESPESAS	R$
9. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**6.548.962,20**
9.1. Despesas Correntes	6.502.962,20
9.2. Despesas de Capital	46.000,00
9.3. Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
10. Reserva de Contingência	**0,00**
11. Reserva do RPPS	**0,00**
12. SUBTOTAL DAS DESPESAS	**6.548.962,20**
12. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	**0,00**
13. SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**0,00**
14. Superavit	**0,00**
15. TOTAL	**6.548.962,20**

ANEXO 1
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LÍQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fls. 72/77.

BALANÇO FINANCEIRO			Quadro 2
FUNDAMENTAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 103)	**1. Receita Orçamentária**	**6.530.003,61**	**0,00**
	1.1. Ordinária	6.530.003,61	0,00
	1.2. Vinculada	0,00	0,00
	2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
	3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**	**0,00**
	4. Recebimentos Extraorçamentários	**1.179.413,81**	**0,00**
	5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**287.733,11**	**0,00**
	6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**7.997.150,53**	**0,00**
	7. Despesa Orçamentária	**6.548.962,20**	**0,00**
	7.1. Ordinária	6.548.962,20	0,00
	7.2. Vinculada	0,00	0,00
	8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**	**0,00**
	9. Pagamentos Extraorçamentários	**1.172.046,64**	**0,00**

	10. Total = (7 + 8 + 9)	**7.721.008,84**	**0,00**
	11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 - 10)	**276.141,69**	**0,00**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, fls. 78/80.

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO			**Quadro 3**
FUNDAMENTAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 104)	1. Variações Patrimoniais Aumentativas	6.530.003,61	0,00
	2. Variações Patrimoniais Diminutivas	6.473.604,76	0,00
	3. Resultado Patrimonial do Período = (1 - 2)	**56.398,85**	**0,00**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 86/91.

BALANÇO PATRIMONIAL						**QUADRO 4**
FUNDAMENTAÇÃO	**Ativo**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Passivo e Patrimônio Líquido**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 105)	Ativo Circulante	276.702,51	288.293,93	Passivo Circulante	146.319,34	168.309,61
	Ativo não Circulante	46.000,00	0,00	Passivo Não Circulante	0,00	0,00
				Patrimônio Líquido	176.383,17	119.984,32
	Total do Ativo	**322.702,51**	**288.293,93**	**Total Passivo**	**322.702,51**	**288.293,93**
				Patrimônio Líquido Detalhado		
				Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
				Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
				Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
				Reservas de Capital	0,00	0,00
				Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
				Reservas de Lucros	0,00	0,00
				Demais Reservas	0,00	0,00
				Resultados Acumulados	119.984,32	0,00
				Resultado do Exercício	56.398,85	0,00
				Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
				(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
				Total do Patrimônio Líquido	**176.383,17**	**0,00**
	Total	**322.702,51**	**288.293,93**	**Total**	**322.702,51**	**288.293,93**
	ANTIGA ESTRUTURA					
	Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
	Ativo Financeiro	0,00	0,00	Passivo Financeiro	7.367,17	0,00
	Passivo Permanente	46.560,82	560,82	Passivo Permanente	168.309,61	168.309,61
	Total	**46.560,82**	**560,82**	**Total**	**175.676,78**	**168.309,61**
	Resultado Patrimonial				**-129.115,96**	**-167.748,79**
	COMPENSAÇÕES					
	Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**

	Saldo dos Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
	Total	**0,00**	**0,00**	**Total**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, fls. 307, Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, fls. 81/85, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 86/91

Constatamos que a DCASP foram elaboradas sem indicação dos valores relativos ao exercício anterior. As DCASP foram elaboradas apenas com os valores do exercício atual, violando a NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução CFC n.º 1.133/2008 – item 07), que determina o seguinte:

> 7. As demonstrações contábeis devem ser divulgadas com a apresentação dos valores correspondentes ao período anterior.

O MCASP – 5ª edição- Parte V - página 18 trata da estrutura do BF, com o modelo e a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior, por exemplo. Vejamos:

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS): DATA DE EMISSÃO: PÁGINA:

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)			**Despesa Orçamentária (VI)**		
Ordinária			Ordinária		
Vinculada			Vinculada		
Previdência Social			Previdência Social		
Transferências obrigatórias de outro ente			Transferências obrigatórias de outro ente		
Convênios			Convênios		
(...)			(...)		
(-) Deduções da Receita Orçamentária					
Transferências Financeiras Recebidas (II)			**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**		
Recebimentos Extraorçamentários (III)			**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)			**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**		
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)			**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**		

Ressalto, por oportuno, que a apresentação dos valores acompanhados do valor correspondente ao exercício anterior serve para fazer jus à comparabilidade da informação contábil, para que se possa identificar tendências, padrões,

desvios. Portanto, não se trata de mera formalidade, mas de informação útil e relevante à tomada de decisão por parte dos usuários das DCASP.

Assim, opino pela determinação ao gestor para que faça cumprir o item 07 da Resolução CFC n.º 1.133/2008 – apresentando as DCASP com os valores correspondentes do exercício anterior.

Constatamos também, que o gestor não encaminhou as notas explicativas às DCASP, violando a NBCASP 16.6 –DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, incorrendo na conduta infracional de escrituração das contas públicas de modo irregular.

De acordo com as NBCASP 16.6 –DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução nº 1.133/2008 –itens 40 e 41) as características das Notas Explicativas são as seguintes:

> 40.As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
> 41.As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

As Notas Explicativas devem conter informação adicional RELEVANTE e não SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA nas Demonstrações. Destaco que, de acordo com o MCASP, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De Acordo com o MCASP –6ª Edição, as Notas Explicativas apresentam a seguinte estrutura (página 350):

8.1. Definição

Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações.

Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

8.2. Estrutura

As notas explicativas devem ser apresentadas de forma sistemática. Cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa.

A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, sugere-se que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem:

a. Informações gerais:

i. Natureza jurídica da entidade.

ii. Domicílio da entidade.

iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade.

iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.

b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:

i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.

ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.

iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.

c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.

d. Outras informações relevantes, por exemplo:

i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;

ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade;

pressupostos das estimativas;

iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;

iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.

Conforme a estrutura definida no MCASP, as notas explicativas devem contem as informações gerais, o resumo das políticas contábeis significativas, detalhamento de itens relevantes das DCASP e outras informações relevantes. Deve

conter ainda, NE específicas para cada Demonstração Contábil, é o que consta do itens 2.5 NE do BO (parte V –MCASP –6ª EDICAÇÃO –página 319); 3.5 NE do BF (parte V –MCASP –6ª EDICAÇÃO –página 324),etc.

Portanto, o gestor estava obrigado a elaborar, publicar e remeter aos órgãos de controle as Notas Explicativas, como é obrigatório por força do item 11-letra a da Resolução CFC nº 1.133/2008 e por serem parte integrante das DCASP.

Por fim, destaco que, em virtude do processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as NE das DCASP, em muito se assemelham as NE das Demonstrações Contábeis do Setor Privado. Assim, a título meramente exemplificativo deixo link para consulta:

- NE Setor Privado (Empresa Estatal)

 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag1.pdfhttp://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag2.pdf

 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag3.pdf

 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag4.pdf

- NE do Balanço Geral do Governo do Estado de Santa Catarina

 http://www2.sef.sc.gov.br/transparenciasc/balanco-geral-do-estado/2011/Volume%20I.pdf. (vide página 165 em diante)

Sendo assim, o gestor não cumpriu com a obrigatoriedade de

elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas às DCASP do Fundo. Opino pela fixação de prazo ao gestor, para que, ao elaborar as DCASP de 2017, cumpra, na INTEGRA com a obrigatoriedade acima descrita, fazendo cumprir a Resolução CFC n.º 1.133/2008 e o MCASP, fazendo constar ainda a integração entre os dados contábeis e instrumentos de planejamento mediante o uso dos indicadores constantes do PPA/LDO/LOA.

2.3.7 Da Lei Federal nº 11.494/2007

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.
Situação	**Regular** (Anexo 2 – Natureza da Despesa, Anexo 6 – Programa de Trabalho, fls. 106/126) e (Anexos 1 e 3 deste parecer).

Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
Situação	**Regular** (Anexos 13 e 14 – Balanços Financeiro e Patrimonial – peças nº 6 e 7, fls. 78/80 e fls. 81/85) e (Anexo 2 deste parecer).

[2] Os cálculos seguem nos anexos desse parecer.

Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
Situação	**Regular** (Anexos 6 e 10 – Programa de trabalho, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – peças nº 6 e 14, fls. 106/126, e fls. 127/128) e (Anexos 1 deste parecer).

Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Situação	**Regular** (Anexo 2 – Natureza da Despesa e Anexo 6 – Programa de Trabalho, fls. 106/126)

Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.
Situação	**Regular** (Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, fls. 106/126)

Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e § 2º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental. Na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
Situação	**Regular** (fls. 61/68)

Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.
Situação	**Regular** (fls. 239/284)

2.3.8 Avaliação de legitimidade e economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.9 Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opinamos pela:

a) **irregularidade das contas**, tendo em vista o prescrito no art. 42, *caput*, e no art. 59, III da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCEMS);

b) aplicação de **multa em face do ato infracional previsto no art. 42, caput;** por violar prescrição legal (item 2.3.1 desse Parecer);

c) pela **fixação de prazo** gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, ao elaborar as demonstrações relativas dos próximos exercícios financeiros, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas e as Demonstrações Contábeis conforme o MCASP.

É o parecer.

Campo Grande, 23 de março de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

mlc

ANEXO 1

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	6.486.155,82	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	43.847,79	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.	119.423,50	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**6.649.427,11**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	3.989.656,27	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	2.659.770,84	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**6.649.427,11**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	0,00	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	6.548.962,20	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**6.548.962,20**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	4.386.456,12	
	15 - Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB (60%)(-). → Fonte: Balanço Patrimonial.	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**4.386.456,12**	**65,97**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	**3.989.656,27**	**60,00**

	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada, peça nº 14, fls. 127/128, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 30, fls. 307, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 13, fls. 106/126, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, fls. 81/85.

ANEXO 2

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1 - Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%. Fonte: anexo 13.	6.649.427,11	
	2 - Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 14.	276.141,69	
	3 - Restos a Pagar (-). Fonte: anexo 14.	146.319,34	
	4 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 – Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	129.822,35	**1,95**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	332.471,36	**5,00**
	6 - Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada, peça nº 14, fls. 127/128, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, fls. 81/85.

ANEXO 3
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências para municípios

			FUNDEB
UF	**Município**	**Ano**	
MS	**Tacuru**	**2014**	R$ 6.486.155,82
			R$ 6.486.155,82

PARECER PAR - GACS PSS - 2085/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7415/2015
PROTOCOLO	:	1592987
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TACURU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto Art. 110, §4º, inciso II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA